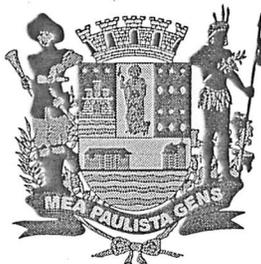


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



3ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
15 / 02 / 2021

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 291/2021 - E

DATA DA ENTRADA: 09 de Fevereiro de 2021

AUTOR: Peão Executivo.

ASSUNTO: Dispositivo sobre as desconcentrações administrati-
vas do Peão Executivo Municipal da Estância
Turística de São Roque e das outras municípios.

APROVADO EM: 22/02/2021 - 4ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

4ª Sessão Ordinária
APROVADO EM 22/02/2021
Votos Favoráveis 11
Votos Contrários 3

OBS.: Única discussão e votação nominal

Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 29/2021
De 09 de fevereiro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Durante a revolução industrial, nós seres humanos aprendemos que dividir o trabalho e as responsabilidades na medida das especialidades de cada um contribuiu para dinamizar e otimizar a produção industrial. Atualmente, todas as instituições modernas que buscam eficiência e celeridade em seu processo de trabalho estruturaram sua organização por meio da divisão do trabalho. No âmbito do espaço público não é diferente, basta observar como o governo federal, os governos estaduais e diversos governos municipais estruturaram a organização da União, dos Estados e de seus Municípios.

Nesse sentido, este governo pretende reestruturar os trabalhos e as responsabilidades da organização administrativa municipal com o objetivo de tornar o serviço público mais eficiente e menos burocrático. No âmbito do Direito Administrativo, corresponde ao procedimento da desconcentração de poder, que visa repartir internamente as competências administrativas, no domínio de uma mesma pessoa jurídica. Com isso, os órgãos públicos são dotados de competências e as autoridades, de responsabilidades, na medida de suas funções e de sua pasta por meio do instituto da delegação, não deixando o Chefe do Executivo de exercer o controle hierárquico de direção, coordenação, fiscalização, revisão, punição quando a situação o exigir, solução de conflitos de competência e avocação sobre seus subordinados. Em síntese, equivale a distribuir, internamente, competências aos órgãos e atribuições às autoridades responsáveis.

ab
Por meio deste Projeto de Lei, o governo municipal busca concretizar o princípio expresso no art. 37 de nossa Carta Cidadã, qual seja, o da eficiência que tem como resultado gerar economia, reduzir desperdícios, aumentar a qualidade, provocar fluidez e rapidez processuais, ampliar a produtividade e intensificar o rendimento funcional das autoridades e dos servidores públicos. Da mesma maneira, o princípio da eficiência, dentro de nosso ordenamento jurídico, impõe à administração pública e a seus agentes a persecução do bem comum, por



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, prezando pela adoção de critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios, a garantir maior rentabilidade social e, o mais importante, a assegurar ao cidadão serviços públicos de qualidade, serviços eficazes, eficientes e efetivos.

O Assessor Consultor e os Diretores de Administração e Finanças se colocam à disposição para tirar eventuais dúvidas que os nobres Vereadores venham a ter sobre o Projeto, bem como para explicar de que maneira os dispositivos se concretizarão na prática da Administração Pública.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa de Leis meus votos de elevada estima e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 29/2021
De 09 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração municipal do Poder Executivo a fim de distribuir competências e atender ao princípio da eficiência, nos termos do inciso VII do art. 86 e do art. 113 da Lei Orgânica.

Art. 2º Os Departamentos passam a ser considerados Secretarias, as quais constituem repartições autônomas, dotadas de competências administrativas, financeiras e técnicas, nos termos desta Lei.

Art. 3º As Divisões e os Serviços passam a ser considerados, respectivamente, Departamentos e Divisões, as quais constituem repartições subordinadas às Secretarias.

Art. 4º Os Diretores, Chefes de Divisão e Chefes de Serviço passam a ser considerados, respectivamente, Secretários, Diretores e Chefes de Divisão.

Art. 5º São competências comuns a todas as Secretarias da Administração Municipal:

I - dar suporte ao Governo Municipal, na área de sua atuação, para a formulação de diretrizes, definição de prioridades de ação e operacionalização das políticas instituídas pelo Governo;

II - elaborar o planejamento organizacional, os planos de ação de rotina e os planos especiais, controlando e avaliando as metas propostas;

III - executar o Orçamento Programa de sua (s) Unidade (s) Orçamentária (s), respeitando as diretrizes e metas contidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - operacionalizar, controlar, avaliar e propor alternativas para o desenvolvimento das políticas municipais vinculadas a sua área de atuação.

Art. 6º Além daquelas previstas no artigo 109 da Lei Orgânica, são atribuições comuns a todos os Secretários:

ab



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza



I - garantir a realização das políticas e prioridades de ação definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência, coordenando e integrando esforços, recursos e meios colocados à sua disposição;

II - desenvolver alternativas de ação, buscando recursos e meios que possam se somar àqueles já disponibilizados, no sentido de ampliar e desenvolver as possibilidades de atuação de sua área;

III - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos pertinentes à sua Secretaria;

IV - responder sobre as questões vinculadas à sua área de competência;

V - solicitar compras, obras e serviços que atendam às necessidades das Secretarias;

VI - autorizar a abertura de processos licitatórios para atendimento de necessidades da Secretaria, adotando todos os procedimentos correspondentes ao respectivo processo administrativo;

VII - homologar licitações e ratificar dispensas e inexigibilidades;

VIII - celebrar contratos, ouvidas as instâncias competentes;

IX - exercer o controle e a fiscalização das unidades administrativas que compõem a estrutura de sua Secretaria;

X - coordenar e controlar os recursos financeiros e orçamentários destinados à sua Secretaria, bem como ordenar despesas de qualquer valor, autorizando e assinando solicitações de compras e solicitação de empenhos, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão e a assinatura dos empenhos, liquidações e pagamentos das despesas, as quais serão precedidas de autorizações, procedentes da (s) Unidade (s) Orçamentária (s) a que se referirem as despesas;

XI - responder pela execução orçamentária e financeira de sua (s) Unidade(s) Orçamentária (s);

XII - determinar a observância rigorosa da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 consolidadas, das normas internas do Poder Executivo e das normas e jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado, no que couber quanto a licitações, contratos e prestação de contas;

XIII - orientar o desenvolvimento de estudos e análises referentes à sua área de atuação institucional, desenvolvendo subsídios para a ação municipal;

XIV - organizar os serviços afetos à sua área de forma a possibilitar e potencializar o desempenho dos Diretores, Chefes de Divisão e servidores, a fim de criar espaços fluidos de atuação e gestão;

XV - conhecer, analisar e manter atualizado o arquivo digital e físico com as normas jurídicas referentes à sua área de atuação.

Ge b



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza



§1º O disposto nos incisos VI, VII, VIII e X do *caput*, no que diz respeito a obras, compras, serviços, alienações, concessões, permissões e locações de grande valor, será realizado conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os Secretários poderão, por meio de Portaria, delegar aos Diretores atribuições estritamente técnicas e afetas à área do respectivo Departamento.

§ 3º Os Secretários não poderão delegar a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos e as matérias de sua competência exclusiva.

§ 4º Será permitida ao Chefe do Poder Executivo e ao Secretário, por motivos relevantes e devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a autoridades inferiores.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo responderá por atos ligados ao seu dever imanente de dirigir, coordenar e fiscalizar a administração pública, no exercício do controle interno, inerente às suas atribuições e às suas prerrogativas, bem como por aqueles estabelecidos no § 1º do *caput*, solidariamente.

§ 6º Quando houver conflitos de competência entre as Secretarias, o pleito será analisado pela Secretaria Jurídica e decidido pelo Prefeito.

§ 7º Para fins do disposto no inciso X, o nome do Ordenador de Despesa, seu cargo e a citação do instrumento legal delegatório constarão das notas de empenho e liquidação, em local apropriado.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar aos Secretários relatórios periódicos de gestão afetos à sua área, divididos em planos de ação de rotina e planos especiais, bem como suas execuções e posteriores avaliações.

Art. 8º Os Secretários poderão expedir Portarias e Instruções Normativas com a finalidade de estabelecer atividades, tarefas, procedimentos, fluxos e processos de trabalho.

Art. 9º Ficam procedidas as seguintes alterações na Lei nº 2.208, de 1º fevereiro de 1994, e nas suas posteriores modificações:

I - onde se lê "Departamento", leia-se "Secretaria";

II - onde se lê "Divisão", leia-se "Departamento";

III - onde se lê "Serviço", leia-se "Divisão";

IV - onde se lê "Diretor", leia-se "Secretário";

V - onde se lê "Chefe de Divisão", leia-se "Diretor";

VI - onde se lê "Chefe de Serviço de Comunicação Social e Cerimonial", leia-se "Chefe da Divisão de Comunicação Social e Cerimonial";

VII - onde se lê "Chefe de Serviço de Assuntos Estratégicos", leia-se "Chefe da Divisão de Assuntos Estratégicos";

VIII - onde se lê "Chefe de Serviço de Assuntos Operacionais", leia-se "Chefe da Divisão de Assuntos Operacionais";

Carb



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza



IX - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico", leia-se "Chefe de Divisão Técnica";

X - onde se lê "Chefe de Serviço Administrativo", leia-se "Chefe de Divisão Administrativa";

XI - onde se lê "Chefe de Serviço Operacional", leia-se "Chefe de Divisão Operacional";

XII - onde se lê "Chefe de Serviço", leia-se "Chefe de Divisão";

XIII - onde se lê "Chefe de Serviço de Administração Distrital", leia-se "Chefe da Divisão de Administração Distrital";

XIV - onde se lê "Chefe de Serviço de Administração Esportiva", leia-se "Chefe da Divisão de Administração Esportiva";

XV - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico de Educação Infantil", leia-se "Chefe da Divisão Técnica de Educação Infantil";

XVI - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico de Creche", leia-se "Chefe da Divisão Técnica de Creche";

XVII - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico de Ensino Fundamental I", leia-se "Chefe da Divisão Técnica de Ensino Fundamental I";

XVIII - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico de Ensino Fundamental II", leia-se "Chefe da Divisão Técnica de Ensino Fundamental II";

XIX - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico de Organização Musical de Fanfarras e Bandas", leia-se "Chefe da Divisão Técnica de Organização Musical de Fanfarras e Bandas";

XX - onde se lê "Chefe de Serviço de Enfermagem", leia-se "Chefe de Divisão de Enfermagem";

XXI - onde se lê "Chefe de Serviço Administrativo da Unidade Central de Saúde", leia-se "Chefe da Divisão Administrativa da Unidade Central de Saúde";

XXII - onde se lê "Chefe de Serviço de Saúde", leia-se "Chefe de Divisão de Saúde";

XXIII - onde se lê "Chefe de Serviço de Assistência Farmacêutica", leia-se "Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica";

XXIV - onde se lê "Chefe de Serviço Administrativo do Centro de Saúde II", leia-se "Chefe da Divisão Administrativa do Centro de Saúde II";

XXV - onde se lê "Chefe de Serviço Administrativo do SISO", leia-se "Chefe da Divisão Administrativa do SISO";

XXVI - onde se lê "Chefe de Serviço de Técnico de Zoonose", leia-se "Chefe da Divisão Técnica de Zoonoses";

XXVII - onde se lê "Chefe de Serviço Operacional de Zoonoses", leia-se "Chefe da Divisão Operacional de Zoonoses";

Ca b



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza



XXVIII - onde se lê “Chefe de Serviço de Informação, Educação e Comunicação em Saúde (IEC)”, leia-se “Chefe da Divisão de Informação, Educação e Comunicação em Saúde (IEC)”;

XXIX - onde se lê “Gerência de Divisões”, leia-se “Gerência de Departamentos”;

XXX - onde se lê “Gerência de Serviços”, leia-se “Gerência de Divisões”;

XXXI - onde se lê “Gerente de Divisão”, leia-se “Gerente de Departamento”;

XXXII - onde se lê “Gerente de Serviço”, leia-se “Gerente de Divisão”.

Parágrafo único. As alterações descritas nos incisos do *caput* têm caráter exclusivamente nominais e não modificam as remunerações e as atribuições dos respectivos cargos, ressalvadas as alterações das atribuições dispostas nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 26 da Lei Ordinária Nº 559/1964.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/02/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 054/2021

Parecer ao Projeto de Lei n.º 29/2021, de 09 de fevereiro de 2021, de autoria do Poder Executivo, o qual "Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

O Projeto de Lei n.º 29, de 09 de fevereiro de 2021, de autoria do Poder Executivo, tem por escopo dispor sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

É o relatório.

A Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 47, II e XIV, estabelece que compete privativamente ao Chefe do Executivo os atos de administração. Já o art. 144 da Carta do Estado de São Paulo informa a autonomia da autogestão municipal, pelo princípio da simetria:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

[...]

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

[...]

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

[...]

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Valendo-se, então, desses comandos, a Lei Orgânica do Município de São Roque determina que as leis que criam, alteram ou estruturam atribuições ao Poder Executivo, notadamente no que tange à prestação dos serviços públicos, são de iniciativa exclusiva do prefeito, nos moldes do art. 60, § 3º, III:

Art. 60 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

[...]

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Assim, concluímos tratar de competência legislativa exclusiva do prefeito propor projetos dessa natureza.

Por todo o exposto, o Projeto de Lei 29 de 09 de fevereiro de 2021 é constitucional e está apto a receber parecer da Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação".

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação do projeto.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 11 de fevereiro de 2021.


VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 39 – 11/02/2021

Projeto de Lei Nº 29/2021-E, 11/02/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA
ALBUQUERQUE**
VICE-PRESIDENTE CPCJR



7ª E 8ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDITAL Nº 7/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 7ª e 8ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 15/02/2021, após o término da 3ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 024-E**, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Município de São Roque proceder à arrecadação de bens imóveis urbanos abandonados, e dá outras providências.”;*
2. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 025-E**, de 04/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Programa ‘São Roque Voluntária’, e disciplina sua prestação nas condições que especifica.”;*
3. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 026-E**, de 04/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Revoga a Lei Municipal Nº 3.920, de 10 de dezembro de 2012, que ‘Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta e dá outras providências.’”;*
4. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 029-E**, de 09/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.”;*
5. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 030-E**, de 10/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Institui a Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de São Roque.”;*
6. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 017-E**, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).”;*
7. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 018-E**, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).”;*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

8. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 020-E, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).";*
9. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 022-E, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 213,30 (duzentos e treze reais e trinta centavos).";*
10. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 023-E, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).";*
11. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 027-E, de 08/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 151.866,67 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)."; e*
12. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 028-E, de 08/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 278.151,03 (duzentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e três centavos)."*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 15 de fevereiro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

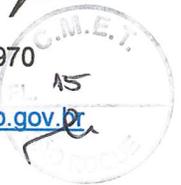


**REQUERIMENTO VERBAL PARA ADIAMENTO DA DISCUSSÃO PARA A PRÓXIMA
SESSÃO (A REALIZAR-SE NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 22/02/2021)**

AUTOR: Vereador Rogério Jean da Silva.

Projeto de Lei nº 029/2021-E, de 09/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Requerimento Verbal</u>
01	Antônio José Alves Miranda (Toninho Barba)	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso (Dra. Cláudia Pedroso)	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma (Clóvis da Farmácia)	SIM
04	Diego Gouveia da Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira (Toco)	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias (Alexandre Veterinário)	AUSENTE
08	Júlio Antonio Mariano (Presidente)	-- X --
09	Marcos Roberto Martins Arruda (Marquinho Arruda)	AUSENTE
10	Newton Dias Bastos (Niltinho Bastos)	SIM
11	Paulo Rogério Noggerini Júnior (Paulo Juventude)	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva (Cano Jean)	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		12
<u>Contrários</u>		0



4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 8/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 3ª Sessão Ordinária, de 15/02/2021;
2. Votação da Ata da 7ª Sessão Extraordinária, de 15/02/2021;
3. Votação da Ata da 8ª Sessão Extraordinária, de 15/02/2021;
4. Leitura da matéria do Expediente; e
5. Moções de Congratulações nº 36 e 39/2021.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William da Silva Albuquerque;
7. Vereador Antônio José Alves Miranda; e
8. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

III – Ordem do Dia:

1. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 013-L**, de 27/01/2021, de autoria dos Vereadores Rafael Tanzi de Araújo, Paulo Rogério Noggerini Júnior e William da Silva Albuquerque, que “Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
2. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 029-E**, de 09/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;
3. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 20-L**, de 10/02/2021, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Dispõe sobre a oficialização do “Roteiro Turístico das Águas e Gastronomia” como ponto turístico da Estância Turística de São Roque”;
4. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 21-L**, de 11/02/2021, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Dispõe sobre a permissão para embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais”;
5. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 07-L**, de 11/02/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera dispositivos da Resolução nº 7/2020, que ‘Institui o Sistema de Deliberação Remota na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque’”; e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



6. *Requerimentos n^{os}: 35e 36/2021.*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Clóvis Antônio Ocuma;
2. Vereador Diego Gouveia da Costa;
3. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
4. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
5. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
6. Vereador Julio Antonio Mariano; e
7. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 19 de fevereiro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Edital Nº 8/2021

Assunto: 4ª Sessão Ordinária

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	19/02/2021 12:09:14
LUCIANO DO ESPIRITO SANTO:18398161809	19/02/2021 12:14:06

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



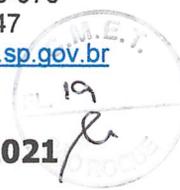
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria Absoluta - Presidente NÃO vota)

Projeto de Lei nº 029/2021-E, de 09/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	TONINHO BARBA..... (Antônio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO..... (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA..... (Clóvis Antônio Ocuma)	SIM
04	DIEGO GOUVEIA..... (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES..... (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO..... (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO..... (José Alexandre Pierroni Dias)	NÃO
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE).... (Julio Antonio Mariano)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA..... (Marcos Roberto Martins Arruda)	NÃO
10	NILTINHO BASTOS..... (Newton Dias Bastos)	NÃO
11	PAULO JUVENTUDE..... (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI..... (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN..... (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES..... (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE..... (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		11
<u>Contrários</u>		3



PROJETO DE LEI Nº 029-E, DE 09/02/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.216 de 22/02/2021

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração municipal do Poder Executivo a fim de distribuir competências e atender ao princípio da eficiência, nos termos do inciso VII do art. 86 e do art. 113 da Lei Orgânica.

Art. 2º Os Departamentos passam a ser considerados Secretarias, as quais constituem repartições autônomas, dotadas de competências administrativas, financeiras e técnicas, nos termos desta Lei.

Art. 3º As Divisões e os Serviços passam a ser considerados, respectivamente, Departamentos e Divisões, as quais constituem repartições subordinadas às Secretarias.

Art. 4º Os Diretores, Chefes de Divisão e Chefes de Serviço passam a ser considerados, respectivamente, Secretários, Diretores e Chefes de Divisão.

Art. 5º São competências comuns a todas as Secretarias da Administração Municipal:

I - dar suporte ao Governo Municipal, na área de sua atuação, para a formulação de diretrizes, definição de prioridades de ação e operacionalização das políticas instituídas pelo Governo;

II - elaborar o planejamento organizacional, os planos de ação de rotina e os planos especiais, controlando e avaliando as metas propostas;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

III - executar o Orçamento Programa de sua (s) Unidade (s) Orçamentária (s), respeitando as diretrizes e metas contidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - operacionalizar, controlar, avaliar e propor alternativas para o desenvolvimento das políticas municipais vinculadas a sua área de atuação.

Art. 6º Além daquelas previstas no artigo 109 da Lei Orgânica, são atribuições comuns a todos os Secretários:

I - garantir a realização das políticas e prioridades de ação definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência, coordenando e integrando esforços, recursos e meios colocados à sua disposição;

II - desenvolver alternativas de ação, buscando recursos e meios que possam se somar àqueles já disponibilizados, no sentido de ampliar e desenvolver as possibilidades de atuação de sua área;

III - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos pertinentes à sua Secretaria;

IV - responder sobre as questões vinculadas à sua área de competência;

V - solicitar compras, obras e serviços que atendam às necessidades das Secretarias;

VI - autorizar a abertura de processos licitatórios para atendimento de necessidades da Secretaria, adotando todos os procedimentos correspondentes ao respectivo processo administrativo;

VII - homologar licitações e ratificar dispensas e inexigibilidades;

VIII - celebrar contratos, ouvidas as instâncias competentes;

IX - exercer o controle e a fiscalização das unidades administrativas que compõem a estrutura de sua Secretaria;

X - coordenar e controlar os recursos financeiros e orçamentários destinados à sua Secretaria, bem como ordenar despesas de qualquer valor, autorizando e assinando solicitações de compras e solicitação de empenhos, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão e a assinatura dos empenhos, liquidações e pagamentos das despesas, as quais serão precedidas de autorizações, procedentes da (s) Unidade (s) Orçamentária (s) a que se referirem as despesas;

XI - responder pela execução orçamentária e financeira de sua (s) Unidade (s) Orçamentária (s);

XII - determinar a observância rigorosa da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 8.666/1993 e da Lei

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

nº 10.520/2002 consolidadas, das normas internas do Poder Executivo e das normas e jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado, no que couber quanto a licitações, contratos e prestação de contas;

XIII - orientar o desenvolvimento de estudos e análises referentes à sua área de atuação institucional, desenvolvendo subsídios para a ação municipal;

XIV - organizar os serviços afetos à sua área de forma a possibilitar e potencializar o desempenho dos Diretores, Chefes de Divisão e servidores, a fim de criar espaços fluidos de atuação e gestão;

XV - conhecer, analisar e manter atualizado o arquivo digital e físico com as normas jurídicas referentes à sua área de atuação.

§1º O disposto nos incisos VI, VII, VIII e X do *caput*, no que diz respeito a obras, compras, serviços, alienações, concessões, permissões e locações de grande valor, será realizado conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os Secretários poderão, por meio de Portaria, delegar aos Diretores atribuições estritamente técnicas e afetas à área do respectivo Departamento.

§ 3º Os Secretários não poderão delegar a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos e as matérias de sua competência exclusiva.

§ 4º Será permitida ao Chefe do Poder Executivo e ao Secretário, por motivos relevantes e devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a autoridades inferiores.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo responderá por atos ligados ao seu dever imanente de dirigir, coordenar e fiscalizar a administração pública, no exercício do controle interno, inerente às suas atribuições e às suas prerrogativas, bem como por aqueles estabelecidos no § 1º do *caput*, solidariamente.

§ 6º Quando houver conflitos de competência entre as Secretarias, o pleito será analisado pela Secretaria Jurídica e decidido pelo Prefeito.

§ 7º Para fins do disposto no inciso X, o nome do Ordenador de Despesa, seu cargo e a citação do instrumento legal delegatório constarão das notas de empenho e liquidação, em local apropriado.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar aos Secretários relatórios periódicos de gestão afetos à sua área, divididos em planos de ação de rotina e planos especiais, bem como suas execuções e posteriores avaliações.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 8º Os Secretários poderão expedir Portarias e Instruções Normativas com a finalidade de estabelecer atividades, tarefas, procedimentos, fluxos e processos de trabalho.

Art. 9º Ficam procedidas as seguintes alterações na Lei nº 2.208, de 1º fevereiro de 1994, e nas suas posteriores modificações:

I - onde se lê "Departamento", leia-se "Secretaria";

II - onde se lê "Divisão", leia-se "Departamento";

III - onde se lê "Serviço", leia-se "Divisão";

IV - onde se lê "Diretor", leia-se "Secretário";

V - onde se lê "Chefe de Divisão", leia-se "Diretor";

VI - onde se lê "Chefe de Serviço de Comunicação Social e Cerimonial", leia-se "Chefe da Divisão de Comunicação Social e Cerimonial";

VII - onde se lê "Chefe de Serviço de Assuntos Estratégicos", leia-se "Chefe da Divisão de Assuntos Estratégicos";

VIII - onde se lê "Chefe de Serviço de Assuntos Operacionais", leia-se "Chefe da Divisão de Assuntos Operacionais";

IX - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico", leia-se "Chefe de Divisão Técnica";

X - onde se lê "Chefe de Serviço Administrativo", leia-se "Chefe de Divisão Administrativa";

XI - onde se lê "Chefe de Serviço Operacional", leia-se "Chefe de Divisão Operacional";

XII - onde se lê "Chefe de Serviço", leia-se "Chefe de Divisão";

XIII - onde se lê "Chefe de Serviço de Administração Distrital", leia-se "Chefe da Divisão de Administração Distrital";

XIV - onde se lê "Chefe de Serviço de Administração Esportiva", leia-se "Chefe da Divisão de Administração Esportiva";

XV - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico de Educação Infantil", leia-se "Chefe da Divisão Técnica de Educação Infantil";

XVI - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico de Creche", leia-se "Chefe da Divisão Técnica de Creche";

XVII - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico de Ensino Fundamental I", leia-se "Chefe da Divisão Técnica de Ensino Fundamental I";

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

XVIII - onde se lê “Chefe de Serviço Técnico de Ensino Fundamental II”, leia-se “Chefe da Divisão Técnica de Ensino Fundamental II”;

XIX - onde se lê “Chefe de Serviço Técnico de Organização Musical de Fanfarras e Bandas”, leia-se “Chefe da Divisão Técnica de Organização Musical de Fanfarras e Bandas”;

XX - onde se lê “Chefe de Serviço de Enfermagem”, leia-se “Chefe de Divisão de Enfermagem”;

XXI - onde se lê “Chefe de Serviço Administrativo da Unidade Central de Saúde”, leia-se “Chefe da Divisão Administrativa da Unidade Central de Saúde”;

XXII - onde se lê “Chefe de Serviço de Saúde”, leia-se “Chefe de Divisão de Saúde”;

XXIII - onde se lê “Chefe de Serviço de Assistência Farmacêutica”, leia-se “Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica”;

XXIV - onde se lê “Chefe de Serviço Administrativo do Centro de Saúde II”, leia-se “Chefe da Divisão Administrativa do Centro de Saúde II”;

XXV - onde se lê “Chefe de Serviço Administrativo do SISO”, leia-se “Chefe da Divisão Administrativa do SISO”;

XXVI - onde se lê “Chefe de Serviço de Técnico de Zoonose”, leia-se “Chefe da Divisão Técnica de Zoonoses”;

XXVII - onde se lê “Chefe de Serviço Operacional de Zoonoses”, leia-se “Chefe da Divisão Operacional de Zoonoses”;

XXVIII - onde se lê “Chefe de Serviço de Informação, Educação e Comunicação em Saúde (IEC)”, leia-se “Chefe da Divisão de Informação, Educação e Comunicação em Saúde (IEC)”;

XXIX - onde se lê “Gerência de Divisões”, leia-se “Gerência de Departamentos”;

XXX - onde se lê “Gerência de Serviços”, leia-se “Gerência de Divisões”;

XXXI - onde se lê “Gerente de Divisão”, leia-se “Gerente de Departamento”;

XXXII - onde se lê “Gerente de Serviço”, leia-se “Gerente de Divisão”.

Parágrafo único. As alterações descritas nos incisos do *caput* têm caráter exclusivamente nominais e não modificam as remunerações e as atribuições dos respectivos cargos, ressalvadas as alterações das atribuições dispostas nesta Lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 26 da Lei Ordinária Nº 559/1964.

Aprovado na 4ª Sessão Ordinária, de 22 de fevereiro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo Nº 5216/2021 ao Projeto de Lei Nº 29/2021

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei Nº 29/2021 - Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	22/02/2021 17:06:01
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	22/02/2021 17:06:19
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	22/02/2021 17:06:31
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	22/02/2021 17:06:49
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	22/02/2021 17:07:01



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.213

De 15 de março de 2021

PROJETO DE LEI Nº 029/2021 - E
De 09 de fevereiro de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.216 de 22/02/2021
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração municipal do Poder Executivo a fim de distribuir competências e atender ao princípio da eficiência, nos termos do inciso VII do art. 86 e do art. 113 da Lei Orgânica.

Art. 2º Os Departamentos passam a ser considerados Secretarias, as quais constituem repartições autônomas, dotadas de competências administrativas, financeiras e técnicas, nos termos desta Lei.

Art. 3º As Divisões e os Serviços passam a ser considerados, respectivamente, Departamentos e Divisões, as quais constituem repartições subordinadas às Secretarias.

Art. 4º Os Diretores, Chefes de Divisão e Chefes de Serviço passam a ser considerados, respectivamente, Secretários, Diretores e Chefes de Divisão.

Art. 5º São competências comuns a todas as Secretarias da Administração Municipal:

I - dar suporte ao Governo Municipal, na área de sua atuação, para a formulação de diretrizes, definição de prioridades de ação e operacionalização das políticas instituídas pelo Governo;

II - elaborar o planejamento organizacional, os planos de ação de rotina e os planos especiais, controlando e avaliando as metas propostas;

Cab
1



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.213/2021

III - executar o Orçamento Programa de sua (s) Unidade (s) Orçamentária (s), respeitando as diretrizes e metas contidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - operacionalizar, controlar, avaliar e propor alternativas para o desenvolvimento das políticas municipais vinculadas a sua área de atuação.

Art. 6º Além daquelas previstas no artigo 109 da Lei Orgânica, são atribuições comuns a todos os Secretários:

I - garantir a realização das políticas e prioridades de ação definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência, coordenando e integrando esforços, recursos e meios colocados à sua disposição;

II - desenvolver alternativas de ação, buscando recursos e meios que possam se somar àqueles já disponibilizados, no sentido de ampliar e desenvolver as possibilidades de atuação de sua área;

III - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos pertinentes à sua Secretaria;

IV - responder sobre as questões vinculadas à sua área de competência;

V - solicitar compras, obras e serviços que atendam às necessidades das Secretarias;

VI - autorizar a abertura de processos licitatórios para atendimento de necessidades da Secretaria, adotando todos os procedimentos correspondentes ao respectivo processo administrativo;

VII - homologar licitações e ratificar dispensas e inexigibilidades;

VIII - celebrar contratos, ouvidas as instâncias competentes;

IX - exercer o controle e a fiscalização das unidades administrativas que compõem a estrutura de sua Secretaria;

X - coordenar e controlar os recursos financeiros e orçamentários destinados à sua Secretaria, bem como ordenar despesas de qualquer valor, autorizando e assinando solicitações de compras e solicitação de empenhos, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão e a assinatura dos empenhos, liquidações e pagamentos das despesas, as quais serão precedidas de autorizações, procedentes da (s) Unidade (s) Orçamentária (s) a que se referirem as despesas;

XI - responder pela execução orçamentária e financeira de sua (s) Unidade(s) Orçamentária (s);



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.213/2021

XII - determinar a observância rigorosa da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 consolidadas, das normas internas do Poder Executivo e das normas e jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado, no que couber quanto a licitações, contratos e prestação de contas;

XIII - orientar o desenvolvimento de estudos e análises referentes à sua área de atuação institucional, desenvolvendo subsídios para a ação municipal;

XIV - organizar os serviços afetos à sua área de forma a possibilitar e potencializar o desempenho dos Diretores, Chefes de Divisão e servidores, a fim de criar espaços fluidos de atuação e gestão;

XV - conhecer, analisar e manter atualizado o arquivo digital e físico com as normas jurídicas referentes à sua área de atuação.

§ 1º O disposto nos incisos VI, VII, VIII e X do caput, no que diz respeito a obras, compras, serviços, alienações, concessões, permissões e locações de grande valor, será realizado conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os Secretários poderão, por meio de Portaria, delegar aos Diretores atribuições estritamente técnicas e afetas à área do respectivo Departamento.

§ 3º Os Secretários não poderão delegar a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos e as matérias de sua competência exclusiva.

§ 4º Será permitida ao Chefe do Poder Executivo e ao Secretário, por motivos relevantes e devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a autoridades inferiores.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo responderá por atos ligados ao seu dever imanente de dirigir, coordenar e fiscalizar a administração pública, no exercício do controle interno, inerente às suas atribuições e às suas prerrogativas, bem como por aqueles estabelecidos no § 1º do caput, solidariamente.

§ 6º Quando houver conflitos de competência entre as Secretarias, o pleito será analisado pela Secretaria Jurídica e decidido pelo Prefeito.

§ 7º Para fins do disposto no inciso X, o nome do Ordenador de Despesa, seu cargo e a citação do instrumento legal delegatário constarão das notas de empenho e liquidação, em local apropriado.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar aos Secretários relatórios periódicos de gestão afetos à sua área, divididos em planos de ação de rotina e planos especiais, bem como suas execuções e posteriores avaliações.

ce b



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.213/2021

Art. 8º Os Secretários poderão expedir Portarias e Instruções Normativas com a finalidade de estabelecer atividades, tarefas, procedimentos, fluxos e processos de trabalho.

Art. 9º Ficam procedidas as seguintes alterações na Lei nº 2.208, de 1º fevereiro de 1994, e nas suas posteriores modificações:

- I - onde se lê "Departamento", leia-se "Secretaria";
- II - onde se lê "Divisão", leia-se "Departamento";
- III - onde se lê "Serviço", leia-se "Divisão";
- IV - onde se lê "Diretor", leia-se "Secretário";
- V - onde se lê "Chefe de Divisão", leia-se "Diretor";
- VI - onde se lê "Chefe de Serviço de Comunicação Social e Cerimonial", leia-se "Chefe da Divisão de Comunicação Social e Cerimonial";
- VII - onde se lê "Chefe de Serviço de Assuntos Estratégicos", leia-se "Chefe da Divisão de Assuntos Estratégicos";
- VIII - onde se lê "Chefe de Serviço de Assuntos Operacionais", leia-se "Chefe da Divisão de Assuntos Operacionais";
- IX - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico", leia-se "Chefe de Divisão Técnica";
- X - onde se lê "Chefe de Serviço Administrativo", leia-se "Chefe de Divisão Administrativa";
- XI - onde se lê "Chefe de Serviço Operacional", leia-se "Chefe de Divisão Operacional";
- XII - onde se lê "Chefe de Serviço", leia-se "Chefe de Divisão";
- XIII - onde se lê "Chefe de Serviço de Administração Distrital", leia-se "Chefe da Divisão de Administração Distrital";
- XIV - onde se lê "Chefe de Serviço de Administração Esportiva", leia-se "Chefe da Divisão de Administração Esportiva";
- XV - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico de Educação Infantil", leia-se "Chefe da Divisão Técnica de Educação Infantil";
- XVI - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico de Creche", leia-se "Chefe da Divisão Técnica de Creche";
- XVII - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico de Ensino Fundamental I", leia-se "Chefe da Divisão Técnica de Ensino Fundamental I";



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.213/2021

XVIII - onde se lê “Chefe de Serviço Técnico de Ensino Fundamental II”, leia-se “Chefe da Divisão Técnica de Ensino Fundamental II”;

XIX - onde se lê “Chefe de Serviço Técnico de Organização Musical de Fanfarras e Bandas”, leia-se “Chefe da Divisão Técnica de Organização Musical de Fanfarras e Bandas”;

XX - onde se lê “Chefe de Serviço de Enfermagem”, leia-se “Chefe de Divisão de Enfermagem”;

XXI - onde se lê “Chefe de Serviço Administrativo da Unidade Central de Saúde”, leia-se “Chefe da Divisão Administrativa da Unidade Central de Saúde”;

XXII - onde se lê “Chefe de Serviço de Saúde”, leia-se “Chefe de Divisão de Saúde”;

XXIII - onde se lê “Chefe de Serviço de Assistência Farmacêutica”, leia-se “Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica”;

XXIV - onde se lê “Chefe de Serviço Administrativo do Centro de Saúde II”, leia-se “Chefe da Divisão Administrativa do Centro de Saúde II”;

XXV - onde se lê “Chefe de Serviço Administrativo do SISO”, leia-se “Chefe da Divisão Administrativa do SISO”;

XXVI - onde se lê “Chefe de Serviço de Técnico de Zoonose”, leia-se “Chefe da Divisão Técnica de Zoonoses”;

XXVII - onde se lê “Chefe de Serviço Operacional de Zoonoses”, leia-se “Chefe da Divisão Operacional de Zoonoses”;

XXVIII - onde se lê “Chefe de Serviço de Informação, Educação e Comunicação em Saúde (IEC)”, leia-se “Chefe da Divisão de Informação, Educação e Comunicação em Saúde (IEC)”;

XXIX - onde se lê “Gerência de Divisões”, leia-se “Gerência de Departamentos”;

XXX - onde se lê “Gerência de Serviços”, leia-se “Gerência de Divisões”;

XXXI - onde se lê “Gerente de Divisão”, leia-se “Gerente de Departamento”;

XXXII - onde se lê “Gerente de Serviço”, leia-se “Gerente de Divisão”.

Parágrafo único. As alterações descritas nos incisos do caput têm caráter exclusivamente nominais e não modificam as remunerações e as atribuições dos respectivos cargos, ressalvadas as alterações das atribuições dispostas nesta Lei.

6/10



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.213/2021

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 26 da Lei Ordinária Nº 559/1964.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/03/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 15 de março de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 22/02/2021

/mgsm.-

ALMAGRE DO AGRICULTOR
SINDICATO DA AGRICULTURA
RUA...

Publicado no jornal DOM

n.º 72 fls. 6 dia 12/03/21

Ato Normativo Lei ~~5.212~~ 5.212/21